



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Municipal de Belém do Brejo do Cruz - IPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02128/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-08.551/10.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ - IPM.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA DO SOCORRO BRITO DE AQUINO**
 - 3.3. Cargo: **Profesora.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **57 anos (fls. 05).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Belém do Brejo do Cruz.**
 - 3.6. Matrícula: **2201-2.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Belém do Brejo do Cruz - IPM**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 003/2008 de 01/03/2008 (fls. 4).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Belém do Brejo do Cruz do dia 31 de Março de 2008 (fls.10).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 136/137), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 003/2008.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO BRITO DE AQUINO, formalizado pela Portaria Nº 003/2008 de 01/03/2008 (fls. 4).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO BRITO DE AQUINO, formalizado pela Portaria Nº 003/2008 de 01/03/2008, constante às fls. 4, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de outubro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-08.551/10